



PROJETO DE LEI N.º 030, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que denominam os nomes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas, na forma desta Lei, as normas municipais que denominam as Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Alpinópolis/MG.

Art. 2º As Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Alpinópolis/MG, passam a ser oficialmente denominadas conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais:

- I** – parcialmente a Lei n.º 862, de 8 setembro de 1.979, ficando mantido o nome da Escola São Geraldo no bairro: São Bento;
- II** – Lei n.º 1.094, de 30 de outubro de 1990;
- III** – Lei n.º 1.440, de 9 de dezembro de 1997;
- IV** - Lei n.º 1.502, de 16 de agosto de 1999;
- V** - Lei n.º 1.668, de 25 de maio de 2004;
- VI**- Lei n.º 2.015, de 13 de dezembro de 2013;
- VII** – Lei n.º 2.341, de 8 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 15 de julho de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÕES OFICIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALPINÓPOLIS

Números	Nomes das Escolas	Bairros	Leis de Origens Revogadas	Observações
01	Escola Municipal São Geraldo	São Bento	862, de 08/09/1979.	Revogada parcialmente - Zona Rural
02	Escola Municipal Professora Stella da Silva	Vila Betânia	1.094, de 30/10/1990	Zona Urbana
03	Escola Municipal Cônego Vicente Bianchi	Centro	1.440, de 09/12/1997	Zona Urbana
04	Escola Municipal Horácio Pereira Damásio	São Benedito	1.440, de 09/12/1997	Zona Urbana
05	Escola Municipal José Gonçalves de Paula	Mutuca	1.502, de 16/08/1999	Zona Rural
06	Escola Municipal Domingos Gonçalves de Lima	Panorama	1.668, de 25/05/2004	Zona Urbana
07	Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professor José Gilberto Damasceno	Mundo Novo	2.015, de 13/12/2013	Zona Urbana
08	Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Vereador Valdir Gabriel dos Santos	Santa Efigênia	2.341, de 08/02/2022	Zona Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis, em 15 de julho de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 030, DE 15 DE JULHO DE 2025, que: “Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que denominam os nomes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alpinópolis e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que denominam os nomes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alpinópolis/MG.

A proposta tem por finalidade promover a sistematização e a atualização da legislação municipal relativa à denominação oficial das unidades escolares do município. Atualmente, essas denominações encontram-se dispersas em diversas leis editadas ao longo dos anos, o que pode gerar dúvidas, dificuldades administrativas e falta de clareza quanto à nomenclatura vigente de cada instituição.

Dessa forma, esta consolidação legislativa busca reunir, em um único diploma legal, todas as normas relativas à denominação das escolas da rede pública municipal, proporcionando maior organização, transparência e eficiência na gestão educacional.

Importante ressaltar que o projeto respeita integralmente os nomes já estabelecidos em leis anteriores, mantendo o reconhecimento e a homenagem prestada a personalidades que contribuíram para o desenvolvimento da educação no município. No entanto, para fins de



organização normativa, as leis originárias estão sendo expressamente revogadas, com exceção parcial da Lei nº 862, de 8 de setembro de 1979, no que tange à manutenção da denominação da Escola São Geraldo.

Com esta iniciativa, pretendemos garantir segurança jurídica e facilitar o acesso da população, dos órgãos públicos e das próprias instituições de ensino às informações oficiais sobre a rede escolar, além de atender às boas práticas de revisão e consolidação legislativa, conforme preconizado por órgãos de controle e transparência pública.

Por todo o exposto, solicitamos a análise e aprovação deste projeto de lei por esta Casa Legislativa, certos de estarmos contribuindo para a valorização da educação e para o aperfeiçoamento da legislação municipal de Alpinópolis.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Excelentíssimo Senhor

Sebastião Ribeiro Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**